Projeto de Lei: 639/2024
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 639/2024, que institui espaço da fotografia e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 639/2024, de autoria do vereador Aroldo Alves, que institui espaço da fotografia e dá outras providências.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que não haver outro projeto com similaridades.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

Destarte, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se

previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Tratam os autos, do Projeto de Lei nº 639/2024, que institui o "Espaço da Fotografia" no Beco da Lama. O projeto propõe uma iniciativa que valoriza a arte da fotografia como expressão cultural e promove a ocupação de espaços públicos de maneira inclusiva e artística, matéria de relevante interesse social local.

A proposta se mostra relevante ao reconhecer e formalizar uma prática que já ocorre de forma espontânea no local, integrando-a oficialmente ao calendário cultural do município de Natal.

A criação do Espaço da Fotografia alinha-se a políticas públicas nacionais de fomento à cultura, como a Política Nacional de Cultura, instituída pela Lei nº 12.343/2010, que prevê o incentivo a manifestações culturais e artísticas, além de sua democratização e acessibilidade. Ao transformar um local de intensa circulação urbana em um ponto de referência para a fotografia, o projeto também reforça diretrizes previstas na Lei nº 12.485/2011, que busca fomentar a diversidade cultural e artística no Brasil.

Os objetivos propostos pelo projeto, como valorizar a fotografia, fomentar atividades culturais em espaços públicos e impulsionar o turismo cultural, são ações que vão ao encontro de estratégias de desenvolvimento urbano sustentável. A iniciativa contribui para a revitalização do espaço público, reforça o patrimônio cultural local e promove a participação social por meio da arte. Além disso, ao integrar história e memória do município ao turismo cultural, o projeto agrega valor econômico à região, incentivando o comércio e as atividades relacionadas à cultura.

A escolha do Beco da Lama como local para sediar o Espaço da Fotografia é particularmente acertada, considerando sua localização estratégica e seu histórico como ponto de encontro cultural. Transformar o beco em um espaço institucionalizado fortalece sua identidade como polo de arte urbana, ampliando seu alcance e atraindo

tanto moradores quanto turistas. A presença de cafés e lanchonetes no entorno reforça o potencial do local como um espaço multifuncional e acolhedor.

A institucionalização do Espaço da Fotografia no Beco da Lama não apenas preserva, mas também potencializa uma tradição já consolidada, garantindo sua continuidade e expansão no contexto cultural da cidade.

Embora aparentemente a medida legislativa proposta possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino

> fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
>
> VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
>
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
>
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 639/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

O Projeto de Lei nº 639/2024 promove a valorização da cultura local, estimula o uso consciente e criativo do espaço público e contribui para o fortalecimento do turismo e da economia criativa no município de Natal.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 26 de novembro de 2024



NINA SOUZA
Vereadora União Brasil